



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º /2024  
De 27 de Fevereiro 2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 385.374,26(trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte seis centavos)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

| U. O.                                                   | FUNCIONAL PROGRAMATICA                                                                                  | CAT. ECONOMICA | VALOR R\$  | RECURSO  | COD. APLIC | FICHA |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|----------|------------|-------|
| 02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo | 15.451.0007.1334<br>Recapamento Asfáltico Trecho Rua Marcolino Gomes de Oliveira – Convênio 102864/2023 | 4.4.90.51      | 250.000,00 | Estadual | 801.008    |       |
| 02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo | 15.451.0007.1334<br>Recapamento Asfáltico Trecho Rua Marcolino Gomes de Oliveira – Convênio 102864/2023 | 4.4.90.51      | 135.374,26 | Tesouro  | 100.239    |       |

**Artigo 2º** – A cobertura dos créditos adicionais Especiais abertos no artigo anterior no valor total de **385.374,26(trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte seis centavos)**, será da seguinte forma:

**I-R\$ 250.000,00**(duzentos e cinquenta mil reais) será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos do Governo do Estado, pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, conforme Termo de Convênio 102864/2023.

**II- R\$ 135.374,26**(cento e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), será proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do artigo do art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo:

| U. O.                                                   | FUNCIONAL PROGRAMATICA                                                   | CAT. ECONOMICA | VALOR R\$  | RECURSO | FICHA |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|---------|-------|
| 02.06.- Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo | 15.451.0007.1277<br>Obras e Infraestrutura Urbana-Pavimentação Asfáltica | 4.4.90.51      | 135.374,26 | Tesouro | 241   |

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/901DFD971B5E4A3BB3127CC958271E53>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - Ficam os Anexos IV do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e II-A da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1334 - Recapeamento Asfáltico Trecho Rua Marcolino Gomes de Oliveira – Convênio 102864/2023

| Meta                                                                                                                     | Programa | Quantidade | Unidade de medida |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|-------------------|
| Infraestrutura Urbana com recapeamento asfáltico em Trecho da Rua Marcolino Gomes de Oliveira – Bairro Jardim Campestre. | 0007     | 4.924,33   | Metros quadrados  |

**Artigo 4º** - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de Fevereiro de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Milena Guedes C.P.dosSantos**  
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**Edson Ribeiro de Carvalho**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/901DFD971B5E4A3BB3127CC958271E53>





Projeto de Lei n.º 12024  
De 27 de Fevereiro de 2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### Mensagem Justificativa n.º 015/2024

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O presente projeto de Lei trata de abertura de crédito especial para Infraestrutura Urbana com recapeamento asfáltico em Trecho da Rua Marcolino Gomes de Oliveira – Bairro Jardim Campestre, totalizando 4.924,33 metros quadrados.

Tal ação visa conferir a possibilidade de adequação da infraestrutura urbana no Município de Pilar do Sul, com a realização do recapeamento asfáltico de trecho da Rua Marcolino Gomes de Oliveira – Bairro Jardim Campestre, possibilitando uma melhor qualidade da estrutura da via, que afeta diariamente o dia a dia de cidadãos desse Bairro, conferindo mais segurança no trânsito dos veículos e das pessoas.

Ainda, além de realizar uma significativa melhora das condições de tráfego, a pavimentação de vias urbanas visa ao atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de nº 11 – **Cidades e Comunidades Sustentáveis (Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, resilientes e sustentáveis)**, que observa como o Município proporciona o acesso ao sistema de transporte seguro, acessível, sustentável, melhorando a segurança rodoviária.

Outrossim, os recursos necessários para a abertura dos créditos especiais disposto no art. 2º, advêm do Termo de Convênio 102864/2023, celebrado com o Estado pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, está por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de autoria do Deputado Danilo Balas, e tendo como contrapartida recursos próprios do município no valor de R\$ 135.374,26 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo este crédito a ser autorizado necessário ao processo licitatório.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
901DFD971B5E4A3BB3127CC958271E53

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/901DFD971B5E4A3BB3127CC958271E53>

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

**Despacho do Chefe de Gabinete do FUSPP, de 18 de dezembro de 2023.**

Nº do Processo: 001.00007590/2023-78, antio SEGOV-PRC-2021/02248

Interessado: Prefeitura do Município de Cabreúva e Fundo Social de São Paulo

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da ATG de fls. 0015239405, fica rescindido o Convênio FUSPP nº 22/2021 celebrado em 17 de dezembro de 2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do então Fundo Social de São Paulo e o Município de Cabreúva, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à implantação do Programa Escola de Qualificação Profissional. A rescisão aqui declarada tem fundamento no caput da Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento da obrigação estabelecida na alínea "b" do inciso II de sua Cláusula Terceira e Cláusula Quinta.

**Despacho do Chefe de Gabinete do FUSPP, de 18 de dezembro de 2023.**

Nº do Processo: 001.00007604/2023-53, antio SEGOV-PRC-2021/02825

Interessado: Prefeitura do Município de Presidente Venceslau e Fundo Social de São Paulo

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da ATG de fls. 0015254213, fica rescindido o Convênio FUSPP nº 24/2021 celebrado em 17 de dezembro de 2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do então Fundo Social de São Paulo e o Município de Presidente Venceslau, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à implantação do Programa Escola de Qualificação Profissional. A rescisão aqui declarada tem fundamento no caput da Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento da obrigação estabelecida na alínea "b" do inciso II de sua Cláusula Terceira e Cláusula Quinta.

**Despacho do Chefe de Gabinete do FUSPP, de 18 de dezembro de 2023.**

Nº do Processo: 001.00007589/2023-43, antio SEGOV-PRC-2021/03084

Interessado: Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra e Fundo Social de São Paulo

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da ATG de fls. 0015266284, fica rescindido o Convênio FUSPP nº 75/2021 celebrado em 17 de dezembro de 2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do então Fundo Social de São Paulo e o Município de Rio Grande da Serra, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à implantação do Programa Escola de Qualificação Profissional. A rescisão aqui declarada tem fundamento no caput da Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento da obrigação estabelecida na alínea "b" do inciso II de sua Cláusula Terceira e Cláusula Quinta.

**Despacho do Chefe de Gabinete do FUSPP, de 18 de dezembro de 2023.**

Nº do Processo: 001.00007586/2023-18, antio SEGOV-PRC-2021/02752

Interessado: Prefeitura do Município de Uru e Fundo Social de São Paulo

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da ATG de fls. 0015289150, fica rescindido o Convênio FUSPP nº 14/2021 celebrado em 17 de dezembro de 2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do então Fundo Social de São Paulo e o Município de Uru, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à implantação do Programa Escola de Qualificação Profissional. A rescisão aqui declarada tem fundamento no caput da Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento da obrigação estabelecida na alínea "b" do inciso II de sua Cláusula Terceira e Cláusula Quinta.

**EXTRATO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO**

Procedimento de Manifestação de Interesse FUSPP nº 01/2021

Processo SEI n.º: 001.00014504/2023-83

Proponente: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inscrita no CNPJ nº 61.856.571/0001-17, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, Andar 27, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP.

Objeto: Doação de 800 (oitocentas) unidades de cestas básicas com valor unitário de R\$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e valor total estimado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação à Comissão de Avaliação.

Data de apresentação: 15 de dezembro de 2023.

Fica concedido o prazo de 03 dias úteis, para que outros interessados apresentem documentos de inscrição e propostas de doação iguais ou equivalentes a esta.

CASA MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

**CASA MILITAR**

**Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil**

**ENCERRAMENTO DE CONVÊNIO:**

Processo nº CMIL - 002/640/2023 – transferência de recursos financeiros para execução de despesas com serviços destinados a ações de resposta de proteção e defesa civil.

Município Conveniente: SÃO SEBASTIÃO

Considerando que o município de SÃO SEBASTIÃO demonstrou correta aplicação dos recursos transferidos, alcançando o objeto a que se propôs o termo pactuado.

Considerando que a integralidade do recurso não utilizado foi devolvida para a conta bancária da Casa Militar, junto com os rendimentos.

Publica-se o encerramento do convênio nº CMIL - 002/640/2023.

**Divisão de Convênios**

**CASA MILITAR**

**Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil**

**Despacho do Coordenador, de 18-12-2023**

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - PROCESSO N.º CMIL 314.884/2023 – construção de ponte em concreto armado sobre o Ribeirão Areia Branca na Vila Josefa.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º CMIL – 038/630/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 20/12/2023 até 17/06/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CARDOSO - PROCESSO N.º CMIL 350.626/2023 – construção de ponte de concreto armado, localizada na Estrada Municipal CDS 338, no córrego do Espanhol.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º CMIL – 045/630/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 20/12/2023 até 17/06/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE TAPERA - PROCESSO N.º CMIL 609.857/2022

CMIL 212.581/2023 – construção de ponte em concreto armado sobre o Córrego do Can Can, na estrada SCL-377.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º CMIL – 029/630/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 20/12/2023 até 17/06/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ITAPOLIS - PROCESSO N.º CMIL 612.235/2022 – construção de ponte em estrutura de concreto armado, na estrada vicinal Atílio Malosso, IP5-060, sobre o córrego do Viradouro.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio n.º CMIL – 053/630/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 982.393,54 (novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 919.238,64 (novecentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 63.154,90 (sessenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE PARAPUÁ - PROCESSO N.º CMIL 542.184/2022 – construção de ponte em estrutura mista de aço e concreto, sobre o córrego da Onça, na estrada PRP-287.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio n.º CMIL – 038/630/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 2.253.758,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 2.141.070,21 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, setenta reais e vinte e um centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 112.687,91 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 2.253.758,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 2.141.070,21 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, setenta reais e vinte e um centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 112.687,91 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 2.253.758,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 2.141.070,21 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, setenta reais e vinte e um centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 112.687,91 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 2.253.758,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 2.141.070,21 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, setenta reais e vinte e um centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 112.687,91 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 2.253.758,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 2.141.070,21 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, setenta reais e vinte e um centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 112.687,91 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 2.253.758,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 2.141.070,21 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, setenta reais e vinte e um centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 112.687,91 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 2.253.758,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 2.141.070,21 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, setenta reais e vinte e um centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 112.687,91 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 2.253.758,12 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia de R\$ 2.141.070,21 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, setenta reais e vinte e um centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 112.687,91 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 15/12/2023

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00516-DM

CONVÊNIO: 102764/2023

PARECER JURÍDICO: 03/2023

PARTICIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de AGUIAS DA PRATA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para recapamento asfáltico em vias do município.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 800.000,00 (oitocentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 15/12/2023

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00746-DM

CONVÊNIO: 102715/2023

PARECER JURÍDICO: 03/2023

PARTICIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de AGUIAS DE LINDÓIA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para recapamento asfáltico em vias Bairro Jardim Maciel.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 300.000,00 (trezentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 15/12/2023

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00739-DM

CONVÊNIO: 102719/2023

PARECER JURÍDICO: 03/2023

PARTICIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de AGUIAS DE LINDÓIA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para recapamento asfáltico em vias do Bairro Parque das Fontes.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 800.000,00 (oitocentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 15/12/2023

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00690-DM

CONVÊNIO: 102769/2023

PARECER JURÍDICO: 03/2023

PARTICIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de SÃO PEDRO.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de caminhão compactador de lixo.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Equipamentos e Material Permanente, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 15/12/2023

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00690-DM

CONVÊNIO: 102769/2023

PARECER JURÍDICO: 03/2023

PARTICIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de ALVARES MACHADO.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para recapamento asfáltico em vias do município.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Equipamentos e Material Permanente, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 15/12/2023

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00611-DM

CONVÊNIO: 102696/2023

PARECER JURÍDICO: 03/2023

PARTICIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de ALVARES MACHADO.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para recapamento asfáltico em vias do município.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS:

ferência de recursos financeiros para reforma e adequação do Centro do Idoso, localizado na Avenida Antônio Teixeira.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a

**PRAZO:** O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte ) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana em









GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SECRETARIA DE GOVERNO

**TERMO DE CONVÊNIO 102864/2023**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

Em Aos 15 dias do mês de dezembro de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 11/12/2023**, doravante designado ESTADO, e o Município de PILAR DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCO AURÉLIO SOARES**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **recapamento asfáltico na Rua Marcolino Gomes de Oliveira**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SGRITER2023102934DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SECRETARIA DE GOVERNO



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor estimado do presente convênio é de R\$ 375.433,31 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

**1ª parcela:** no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SECRETARIA DE GOVERNO



ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de **720 (setecentos e vinte ) dias** contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos



SGRITER2023102934DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SECRETARIA DE GOVERNO

do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

EDILSON DOS SANTOS MACEDO  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais  
Assinado pelo substituto HIDEO AUGUSTO DENDINI

GILBERTO KASSAB  
Secretário de Estado  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 15/12/2023 às 10:19:07  
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 15/12/2023 às 15:13:04  
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 15/12/2023 às 15:39:42  
Documento N°: 050236A2926260 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A2926260>



SGRITER2023102934DM





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



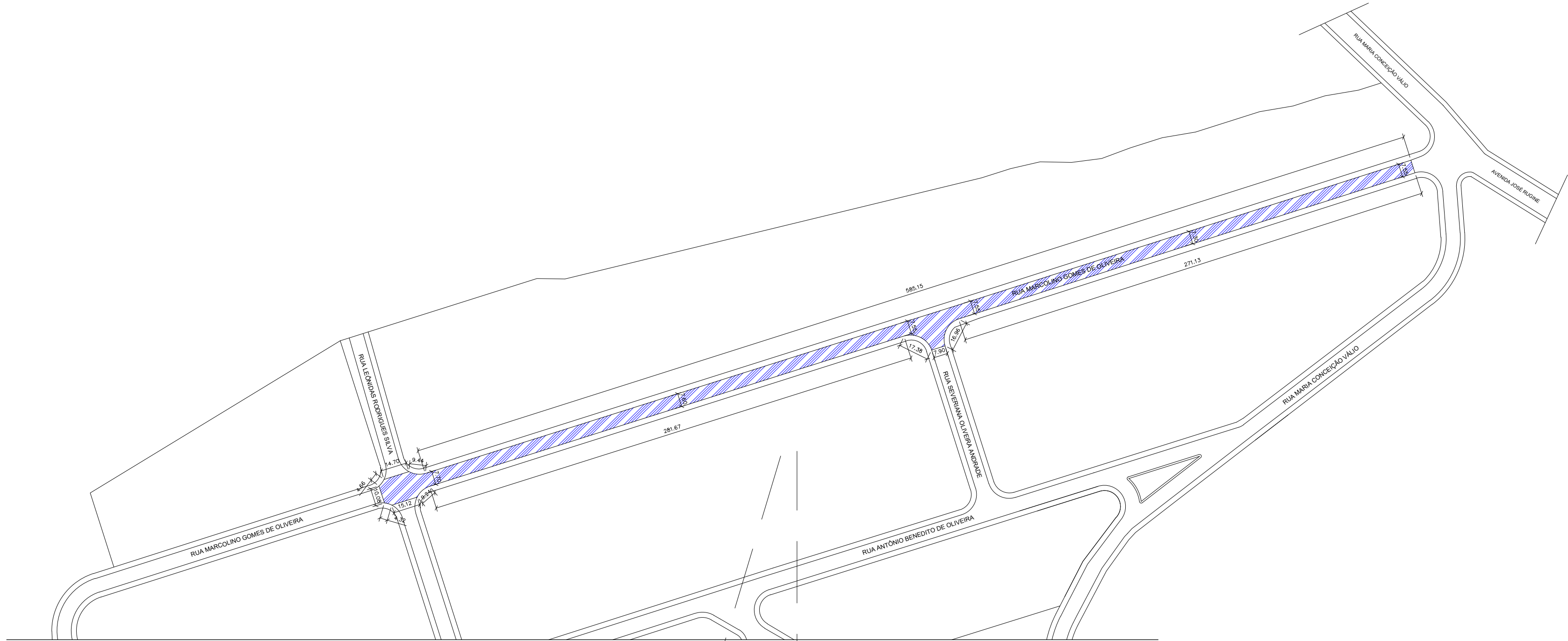
CÓDIGO DE ACESSO  
2DA4F6591CB9467D83A78B694B666202

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

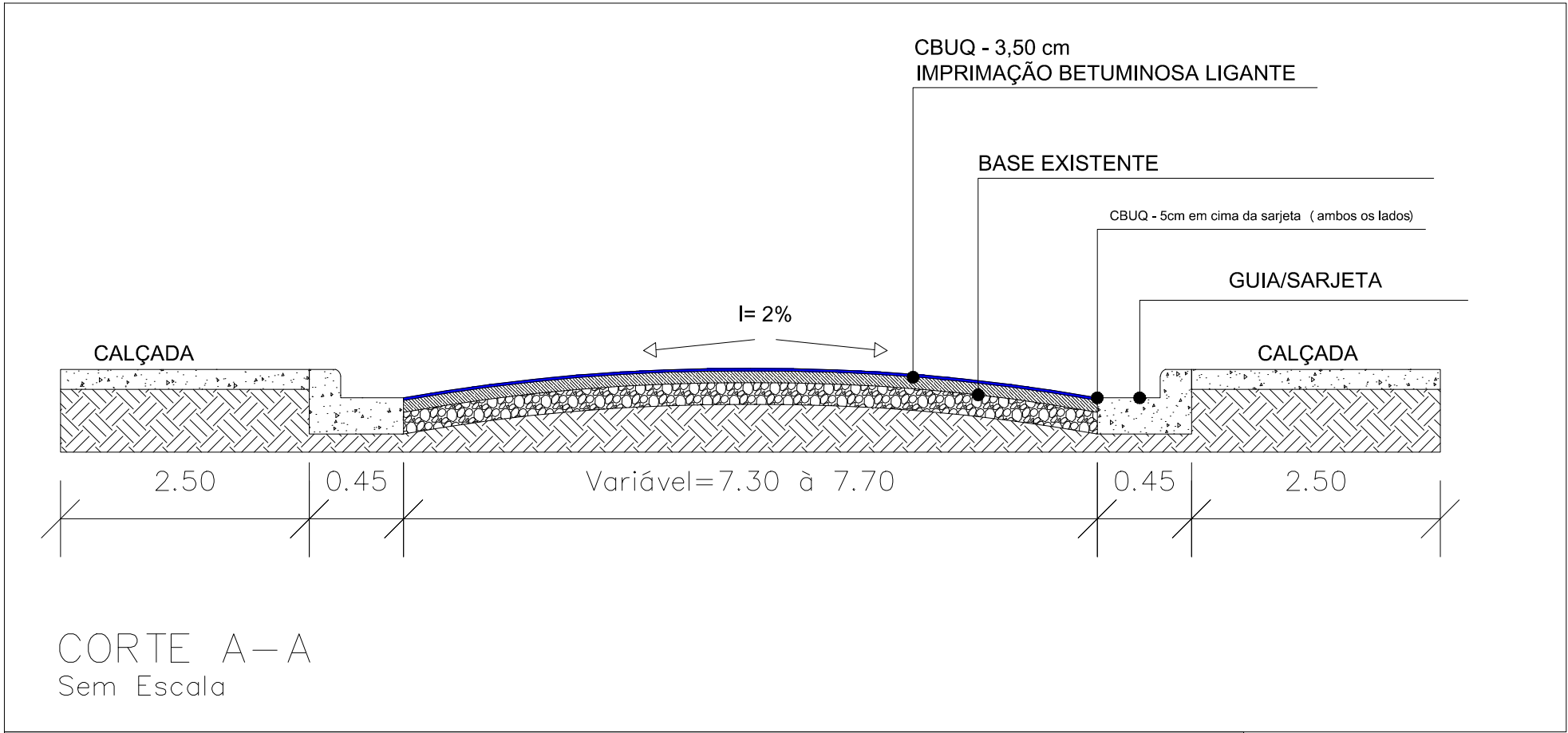
Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2DA4F6591CB9467D83A78B694B666202>

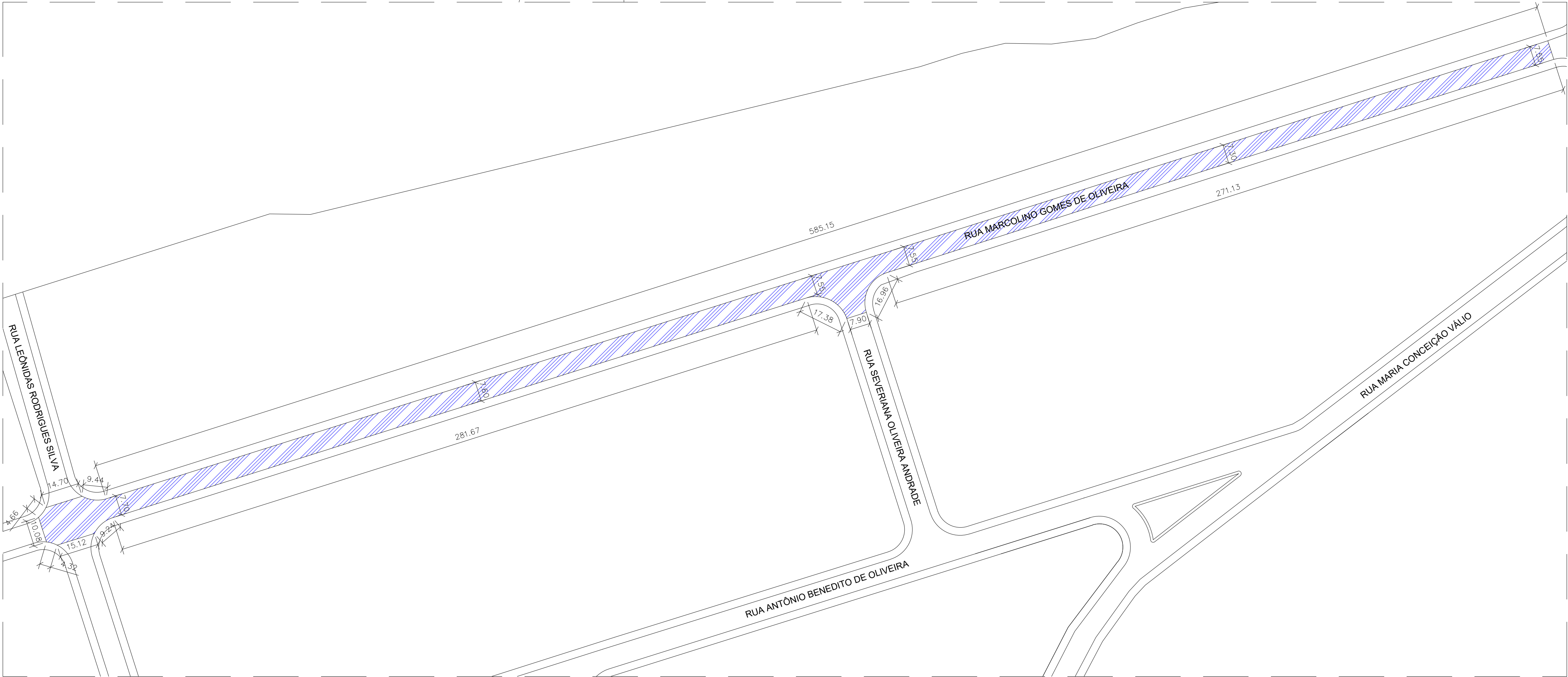


IMPLANTAÇÃO



CORTE A—A  
Sem Escala

ÁREA DE RECAPE = 4.924,33m<sup>2</sup>



Detalhe 01 – Sem Escala



PREFEITURA MUNICIPAL PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, 265

CEP: 18185-000 – PILAR DO SUL-SP

|                                                                                         |                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Titulo                                                                                  | Folha                                                                                                                                                                                                  |
| PROJETO BÁSICO DE INFRAESTRUTURAS                                                       | 1/1                                                                                                                                                                                                    |
| Objetivo                                                                                |                                                                                                                                                                                                        |
| RECAPEAMENTO ASFÁLTICO                                                                  |                                                                                                                                                                                                        |
| Local                                                                                   |                                                                                                                                                                                                        |
| Trecho da Rua Marcelino Gomes de Oliveira<br>Bairro: Jardim Campestre – Pilar do Sul/SP |                                                                                                                                                                                                        |
| Interessado                                                                             |                                                                                                                                                                                                        |
| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL                                                 |                                                                                                                                                                                                        |
| Escala                                                                                  | Data                                                                                                                                                                                                   |
| INDICADAS                                                                               | 08/2023                                                                                                                                                                                                |
| Situação sem escala                                                                     | Interessado                                                                                                                                                                                            |
|    | <div>Prefeitura do Município de Pilar do Sul</div> <div>Resp. Técnico</div> <div>Eng. Civil Eduardo O. Dos Santos Jr.<br/>SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO<br/>CREA/SP:5069244515</div> |

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**OBRA:** INFRAESTRUTURA URBANA COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHO DA RUA MARCOLINO GOMES DE OLIVEIRA, BAIRRO JARDIM CAMPESTRE, PILAR DO SUL-SP

|      |                                                                    |                | PRAZO DA OBRA: 60 DIAS |                |
|------|--------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO                                                          | ETAPA          | 30 DIAS                | 60 DIAS        |
| 1    | SERVIÇOS PRELIMINARES                                              | R\$ 2.854,53   | R\$ 2.854,53           |                |
|      | %                                                                  | 0,74%          | 100,00%                |                |
| 2    | RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – TRECHO DA RUA MARCOLINO GOMES DE OLIVEIRA | R\$ 382.519,74 | R\$ 191.259,87         | R\$ 191.259,87 |
|      | %                                                                  | 99,26%         | 50,00%                 | 50,00%         |

|                            |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>RESUMO DO ORÇAMENTO</b> | <b>R\$ 385.374,26</b> |
|----------------------------|-----------------------|

|                        |                       |                       |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL (R\$)</b>     | <b>R\$ 194.114,39</b> | <b>R\$ 191.259,87</b> |
| <b>TOTAL (%)</b>       | 50,37%                | 49,63%                |
| <b>ACUMULADO (R\$)</b> | <b>194.114,39</b>     | <b>385.374,26</b>     |
| <b>ACUMULADO (%)</b>   | 50,37%                | 100,00%               |

**Observação 1** - Os prazos das etapas serão considerados a partir da data da assinatura da ordem de serviço inicial emitida pela prefeitura.

Pilar do Sul-SP, 01 de fevereiro de 2.024.



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
5FF566FCFF26456A95A44EAC3CE67C45

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5FF566FCFF26456A95A44EAC3CE67C45>